

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
Estado de São Paulo

LEI Nº 2929, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1999

Dispõe sobre doação de imóveis que especifica.

EDNE JOSÉ PIFFER, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar ao Conselho de Pastores de Bebedouro ou sucessores, entidade inscrita no CGC/MF sob o nº 02.136.008/0001-05, com sede à Rua Cel. João Manoel, 931 - Sala A. Bebedouro-SP, para construção de sua sede, os imóveis de propriedade da municipalidade, objetos das matrículas nº 21.947 - ficha 47 - livro 2 e 21948 - ficha 48 - livro 2, ambas do Cartório de Registro de Imóveis de Bebedouro, conforme descrições abaixo:

I - "Uma área de terras, situada nesta cidade de Bebedouro, com frente para a Avenida Vicente Ciriana Cesar, de formato retangular, contendo uma área de 5.016,00m², ou seja, mede 44,00m de ambos os lados da frente aos fundos, confrontando em sua integridade pela frente com a Avenida Vicente Ciriana Cesar, pelo lado direito e esquerdo com áreas da Prefeitura Municipal de Bebedouro e na linha dos fundos confronta com a Alameda Mangaratiba.

II - "Uma área de terras, situada nesta cidade de Bebedouro, com frente para a Avenida Vicente Ciriana Cesar, de formato retangular, contendo uma área de 5.016,00m², ou seja, mede 44,00m de ambos os lados da frente aos fundos, confrontando em sua integridade pela frente com a Avenida Vicente Ciriana Cesar, pelo lado direito e esquerdo com áreas da Prefeitura Municipal de Bebedouro e na linha dos fundos confronta com a Alameda Mangaratiba.

ARTIGO 2º - O donatário terá um prazo de 02 (dois) anos a contar da data da escritura, para conclusão das obras.

ARTIGO 3º - Os imóveis objetos da presente doação, somente poderão ser utilizados para a finalidade prevista no Artigo 1º desta Lei.

ARTIGO 4º - Caso o donatário não cumpra o disposto nos Artigos 2º e 3º desta Lei, os imóveis ora doados, reverterão à municipalidade.

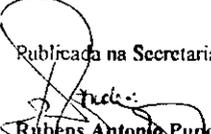
ARTIGO 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 17 de dezembro de 1999


Edne José Piffer
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 17 de dezembro de 1999


Rubens Antonio Pupo Daud
Diretor de Gabinete